

Reforma da Previdência



**Conheça as regras de
transição que entraram em vigor após a Reforma.**

Págs. 4 a 10

.....

**Decreto nº 10.410/2020, publicado em 1º de julho,
regulamentou a medida e
também trouxe mais alterações nas regras dos benefícios previdenciários.**

Págs. 11 e 12

JORNAL AAPP

é um informativo mensal da AAPP
Associação dos Aposentados, Pré-Aposentados e Pensionistas da CETESB

Endereço: Rua Marcos Azevedo, 41.
 Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05429-110
 E-mail: aappcetesb@uol.com.br

Diretoria Executiva

Presidente: Ivan Ronaldo Horcel

Vice-Presidente: Yara Maria Gomide Gouvêa

Diretor Secretário:

Attilio Brunacci

Diretor Tesoureiro:

Bartholomeu Ferez Cruz

Diretor de Benefícios:

Eduardo Roberto C. Gusmão

Diretora Social/Cultural:

Célia Gnojny

Diretor de Divulgação:

Rubens Monteiro de Abreu

Conselho Deliberativo

Maria Lúcia J. A. Parmagnani

Arnaldo Celso Augusto

Katia Florentina Cesar Momo

Jorgina Aparecida Braga

Yoshiko Tanaka Tacconi

José Flávio Melhado Bezerra

Helio José Marsiglia

Milo Ricardo Guazzelli

Fernando Gonçalves de Castro

Suplentes

Milo Ricardo Guazzelli

Ricardo Minçon Filho

José Leomax dos Santos

Hideki Otta

Reynaldo Abrão Miguel

Renato Pizzi Rossetti

Carlos Eduardo Negrão

Ednaldo do Prado

Luiz Ribeiro

Conselho Fiscal

Maria do Rosário D. M. M. de Castro

Romário Minamoto

Milton Mônaco

Suplentes

João Ruocco Junior

Durval Seixas Fernandes

Elcio Riroshi Hoyama

Jornalista Responsável e Edição de Textos

Raquel Braganholi - Mtb 22.219/SP

E-mail: rbraganholi@uol.com.br

Diagramação/Editoração Eletrônica

Ideias e Soluções

e-mail: ideiasolucoes@gmail.com

Tiragem: 700 exemplares



A nova Previdência Social 3



Aposentadoria por idade mínima progressiva 4



Aposentadoria por pontos 5



Aposentadoria por idade com pouco tempo de contribuição 6



Aposentadoria com Pedágio de 50% 7



Aposentadoria com Pedágio de 100% 8



Aposentadoria especial 9



Aposentadoria dos Servidores Públicos 10



Alterações do Decreto nº 10.410/2020 11/12

MAIS TECNOLOGIA

MAIS INTERCONNECTIVIDADE



www.aapp.com.br



secretariaaapp@uol.com.br



[aappcetesb@uol.com.br](https://www.facebook.com/aappcetesb)



(11) 95909-4493



FIQUE CONECTADO COM A AAPP!

A nova Previdência Social

Nos últimos 30 anos, o Brasil já teve seis reformas da Previdência.

A atual Nova Reforma, foi promulgada em 13 de novembro de 2019, com a publicação da Emenda Constitucional nº 103 no Diário Oficial da União e, como as demais, gerou regras de transição. Outras alterações vieram após a sua promulgação, com o Decreto nº 10.410/2020, recém-publicado em 1º de julho, para regulamentar vários pontos da medida que ficaram em aberto, e que também trouxe mais alterações nas regras dos benefícios previdenciários.

Vale ressaltar que, atualmente, o segurado que pede aposentadoria ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) vai para uma fila de espera com aproximadamente um milhão de trabalhadores na mesma situação, aguardando a concessão de benefício. A lei determina que o tempo mínimo de espera por uma resposta após o pedido é de até 45 dias, mas quase sempre o prazo não é cumprido. Um dos motivos é quando se identifica que há algum tipo de falha na documentação apresentada.

Nesse caso é preciso cumprir as exigências, o que atrasa ainda mais a concessão da aposentadoria.

O Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), orienta que o princípio básico antes de pensar em pedir o benefício é checar os dados pessoais no portal da Previdência ou no aplicativo Meu INSS, além das informações que constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais (Cnis), onde estão os registros de emprego e salário. Todos os períodos trabalhados devem constar no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). Se faltar algum deles, é preciso juntar documentação.

Outra falha comum é pedir aposentadoria diferente daquela a que tem direito, devido a confusão na interpretação. Por exemplo, muitos segurados acham que, como têm alguns anos de tempo especial, tem direito a pedir a aposentadoria especial. Quando na verdade, não é. Nesse caso a aposentadoria a ser pedida é por tempo de contribuição. São detalhes que precisam de atenção e avaliação antes de entrar com o pedido. Vale até consultar um especialista antes de entrar com o pedido.

Dentre as principais falhas estão não ter o tempo mínimo de contribuição exigido, documentação incompleta, pedido errado e divergência nos dados. Também é preciso considerar que quem recorre ao INSS e à Justiça ao mesmo tempo não consegue a concessão e pode ter que esperar ainda mais.

Nesta edição você confere um resumo do que foi aprovado e os cálculos para quem completar as exigências em 2020, incluindo a idade mínima em cada um dos casos.

São novas idades de aposentadoria, novo tempo mínimo de contribuição e regras de transição para quem já é segurado, entre outras mudanças. No geral, as regras de transição foram definidas em cinco: idade mínima progressiva que tem variações, aposentadoria por pontos, aposentadoria por idade, pedágio de 50% e pedágio de 100%. Em três delas, houve um acréscimo de seis meses de contribuição.



Nosso intuito foi contribuir para a compreensão da nova Previdência e suas regras de transição, para auxiliar na avaliação de qual modalidade pode ser a mais vantajosa para cada pessoa.

A Diretoria



1. Regra de transição da aposentadoria **por idade mínima progressiva**

Nesta regra, quem deseja completar as condições em 2020 deve cumprir as seguintes exigências:

	Idade	Tempo de contribuição
 HOMENS	61 anos e seis meses	mínimo 35 anos
 MULHERES	56 anos e seis meses	mínimo 30 anos

O requisito da idade vai aumentar 6 meses por ano, a partir de 2020, até atingir 65 anos de idade para o homem e, até atingir 62 anos de idade para a mulher.

Valor da Aposentadoria

O cálculo dessa regra de transição é feito da seguinte forma: será feita a média de todos os salários desde julho de 1994 ou de quando a pessoa começou a contribuir.

O trabalhador vai receber 60% dessa média + 2% ao ano acima 20 anos de tempo de contribuição, para os homens, ou acima de 15 anos de tempo de contribuição para as mulheres, respeitando o limite máximo de 100%.

Exemplo - Uma mulher tem 55 anos de idade e 25 de tempo de contribuição iria se aposentar por idade em 2024. Com esta regra de transição, ela **vai continuar podendo se aposentar em 2024**.

Em alguns casos raros, como o acima, esta regra de transição permite não atrasar muito a aposentadoria.



O mais normal são casos como o de mulheres de 45 anos de idade e 20 anos de tempo de contribuição. Neste caso, a pessoa iria se aposentar em 2029 sem a Reforma da Previdência. E com esta **regra de transição** (a mais benéfica neste caso), ela vai se aposentar somente em 2036.

2. Regra de transição da aposentadoria **por pontos**

A aposentadoria por pontos (**idade + tempo de contribuição = pontos progressivos**), aprovada pela Lei nº 13.183/2015, não exclui a aposentadoria por tempo de contribuição comum ou a por idade, e poderá ser escolhida no momento da aposentadoria se, após uma análise, oferecer mais vantagens ao segurado que busca se aposentar. Nela não se aplica o fator previdenciário, que costuma diminuir o valor do benefício.

A **regra de transição por pontos**, que considera a soma da idade com o tempo de contribuição, também conta com mudanças pós-Reforma.

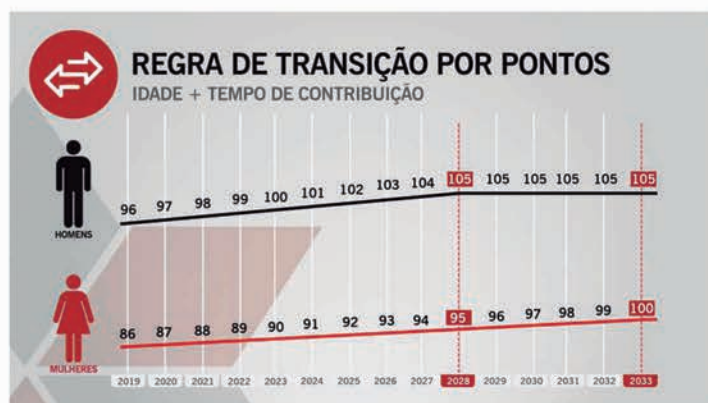
Veja:

	Tempo de contribuição	Pontos em 2020
 HOMENS	mínimo 35 anos	97 pontos (soma da idade + anos de contribuição)
 MULHERES	mínimo 30 anos	87 pontos (soma da idade + anos de contribuição)

Importante: Caso o segurado atinja os requisitos de uma das regras de transição, tempo de contribuição ou por pontos, no ano anterior, há direito adquirido, que o permite se aposentar pelas normas antigas.

Os pontos aqui seguem a mesma regra da aposentadoria por tempo de contribuição por pontos. **É a somatória da idade e do tempo de contribuição** seguindo a tabela de contagem de tempo progressiva.

Para os homens os pontos sobem + 1 ano, a partir de 2020, até 105 pontos e, **para as mulheres**, os pontos sobem + 1 ano, a partir de 2020, até 100 pontos



Valor da Aposentadoria

Usa a média de todos os salários a partir de 07/1994 e multiplica por **60% + 2% para cada ano** acima de 20 anos de tempo de contribuição para os homens e acima de 15 anos para as mulheres.



Exemplo - Uma mulher tem 50 anos de idade e 25 de contribuição em 2019. Antes da Reforma ela iria se aposentar em 2025, pois teria 87 pontos (56 anos de idade + 31 anos de tempo de contribuição).

Depois da Reforma ela vai se aposentar em 2031, pois terá o mínimo de pontos necessário, 98 pontos (62 anos de idade + 37 anos de tempo de contribuição).

3. Aposentadoria **por idade com pouco tempo de contribuição**

A mudança nos critérios de acesso à aposentadoria para esta regra após a Reforma, **afetou mais as mulheres, com o acréscimo de mais seis meses na idade mínima a cada ano, até chegar a 62, em 2023.**

Confira:

	Idade	Tempo de contribuição
 HOMENS	65 anos	15 anos O requisito de tempo de contribuição irá aumentar em 6 meses por ano, a partir de 2020, até chegar em 20 anos necessários de contribuição.
 MULHERES	60 anos e seis meses	15 anos O requisito de tempo de contribuição irá aumentar em 6 meses por ano, a partir de 2020, até chegar em 62 anos necessários de idade.

Valor da Aposentadoria

Usa a média de todos os salários a partir de 07/1994 e multiplica por **60% + 2% para cada ano** acima de 20 anos de tempo de contribuição para os homens e acima de 15 anos para as mulheres.

Exemplo - Esta é a regra de transição que faz sentido **para quem tempo pouco tempo de contribuição** e está perto de completar a idade.

Uma mulher que em 2019 tem 57 anos de idade e 10 anos de tempo de contribuição. Para esta regra de transição é a mais benéfica e vai permitir ela se aposentar com 62 anos de idade em 2024.

Aposentadoria e fator previdenciário

Ele é vilão das aposentadorias e pode cortar pela metade o valor delas.

O fator previdenciário é uma fórmula aplicável na renda mensal inicial da **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**. Foi criado pela Lei 9.876/99 e é utilizado para evitar que o trabalhador se aposente mais cedo do que deveria, segundo o argumento que levou a sua aprovação pelo Congresso.

A partir da Reforma, **o fator previdenciário só vai ser utilizado na regra de transição do Pedágio de 50% e somente para quem reuniu os requisitos para esse benefício antes da aprovação da Reforma, o que ocorreu em 13/11/2019.** Isso quer dizer que com o passar dos anos, ele não vai ser mais utilizado.



4. Aposentadoria com **Pedágio de 50%**

Esta regra só vale para quem faltou menos de 2 anos para se aposentar no momento da publicação da reforma da Previdência (13/11/2019).

O contribuinte que estava a dois anos de completar o tempo mínimo de contribuição, de 35 anos para homens e 30 para mulheres, pode escolher pela aposentadoria sem idade mínima, mas com o fator previdenciário incluso.

Para isso, o cidadão terá de cumprir um pedágio de 50% sobre o tempo que faltava antes que as novas regras entrassem em vigor.

Veja quem se enquadra para a regra:

	Tempo de contribuição
 <p>HOMENS</p>	<p>No mínimo, 33 anos até a vigência da Reforma</p> <p>+50% do tempo que, na data de entrada em vigor da Reforma, faltaria para atingir 35 anos de contribuição</p>
 <p>MULHERES</p>	<p>No mínimo, 28 anos até a vigência da Reforma</p> <p>+50% do tempo que, na data de entrada em vigor da Reforma, faltaria para atingir 30 anos de contribuição</p>

Vale ressaltar que essa opção é mais vantajosa para quem está próximo de completar o tempo de contribuição exigido pelas regras antigas. Nessa regra, os segurados terão de contribuir um ano a mais para conseguir se aposentarem.

Valor da Aposentadoria

Usa a média de todos os seus salários a partir de 07/1994 e multiplica pelo fator previdenciário.

Exemplo - Um homem tem 33 anos de tempo de contribuição na data em que foi publicada a Reforma da Previdência. Nesta regra de transição, ele vai precisar completar 1 ano adicional (50% dos dois anos que faltavam) para se aposentar.

Com 36 anos de tempo de contribuição ele poderá se aposentar.



5. Aposentadoria com Pedágio de 100%

Essa regra é válida tanto para os contribuintes do INSS quanto para os servidores públicos.

Pela regra, será cobrado um pedágio de 100% do tempo que falta para a aposentadoria pela regra antiga: de 35 anos de contribuição, no caso dos homens, e 30 anos de contribuição, para mulheres.

Quem estiver a quatro anos de se aposentar, por exemplo, terá de trabalhar por oito anos e cumprir a idade mínima desta modalidade.

Lembrando que ela vale para:

	Idade	Tempo de contribuição
 HOMENS	a partir de 60 anos	35 anos Pedágio de 100% do tempo que falta para se aposentar no momento da vigência da Reforma (13/11/2019)
 MULHERES	a partir de 57 anos	30 anos Pedágio de 100% do tempo que falta para se aposentar no momento da vigência da Reforma (13/11/2019)

A modalidade pedágio 100% é vantajosa para quem não poderia se aposentar em até dois anos e não conta com o direito ao pedágio menor, mas que está próximo de atingir o tempo mínimo de contribuição exigido.

Valor da Aposentadoria

O cálculo leva em conta 100% da média de todos os salários a partir de 07/1994. Aqui não tem redutores.

Exemplo - Um homem de 55 anos de idade e 32 anos de tempo de contribuição no momento da vigência da Reforma da Previdência.

Com esta regra, ele vai precisar de 3 anos adicionais (mais 100% do tempo que faltava para completar 35 anos de contribuição) precisando de um total de 38 anos de tempo de contribuição.

Os especialistas em Previdência afirmam que esta regra de transição não parece ser uma boa alternativa.

Normalmente as outras regras chegam antes e garantem a aposentadoria mais cedo. Segundo eles, em alguns poucos, bem poucos casos, vai valer a pena esperar um pouco mais para se aposentar com esta regra por conta do cálculo mais benéfico do valor da aposentadoria.

Só analisando o cálculo a fundo para saber se esta vai ser uma boa alternativa.

6. Aposentadoria Especial



Esta regra é válida somente para quem já trabalhou com atividades perigosas ou insalubres nocivas a saúde

Os requisitos valem para os homens e para as mulheres. Os pontos são a somatória da sua idade com o tempo de atividade especial e tempo de contribuição.

Pontos		Tempo de contribuição
86	+	25 anos de atividade especial
Risco baixo - Aqui se enquadram a maioria dos casos de trabalho com agentes prejudiciais à saúde como os médicos, enfermeiros, pessoas que trabalham sujeitas a calor ou frio intenso, expostas a ruídos acima do permitido etc.		
76	+	20 anos de atividade especial
Risco médio - Aqui se enquadram as pessoas que trabalham em minas não subterrâneas ou expostas a amianto .		
66	+	15 anos de atividade especial
Risco alto - Aqui se enquadram as pessoas que trabalham em minas subterrâneas .		

* O Decreto nº 10.410/2020, recém-publicado em 1º de julho, retira a possibilidade de contar como especial o tempo de afastamento do trabalho em atividade prejudicial à saúde, que passou um período recebendo auxílio-doença.

Valor da Aposentadoria

Usa a média de todos os salários a partir de 07/1994 e multiplica por 60% + 2% para cada ano acima de 20 anos de tempo de contribuição para os homens e acima de 15 anos para as mulheres.

Exemplo - Um médico com 55 anos de idade e 23 anos de atividade especial até que a Reforma entrou em vigência (13/11/2019).



Com as regras antigas, ele iria se aposentar em 2021, pois ia cumprir 25 anos de **atividades insalubres**.

Agora com as novas regras da previdência, ele vai precisar cumprir 86 pontos + 25 anos de atividade especial. Em 2019 ele possui 78 pontos e 23 de **atividade especial**.

Desse modo, o médico deste exemplo vai conseguir se aposentar somente em 2023, quando vai atingir os pontos necessários.

7. Aposentadoria dos Servidores Públicos

Tanto para os homens quanto para as mulheres, do total de tempo de contribuição, serão exigidos 20 anos de serviço público, 10 anos de carreira e 5 anos no cargo em que deseja aposentar-se.

	Idade	Tempo de contribuição	Pontos
 HOMENS	61 anos até 31/12/2021 e 62 anos a partir de 01/01/2022	35 anos	96 pontos +1 ponto por ano, a partir de 2020, até chegar em 105 pontos, em 2028.
 MULHERES	56 anos até 31/12/2021 e 57 anos a partir de 01/01/2022	30 anos	86 pontos +1 ponto por ano, a partir de 2020, até chegar em 100 pontos, lá em 2033.

Valor da Aposentadoria

A regra de cálculo desta regra de transição vai depender de quando o trabalhador ingressou no serviço público.

Se entrou **até** 31/12/2003, o valor da aposentadoria vai ser integral para quem se aposentar aos 65 anos (homem) ou 62 (mulher).

Já se ingressou **após** 31/12/2003, o valor vai ser a média de todos os seus salários a partir de 07/1994 multiplicado por 60% + 2% para cada ano acima dos 20 anos de contribuição, para homens e mulheres.

Exemplo - Uma servidora que trabalha desde 1991, tem 54 anos de idade e 28 anos de tempo de contribuição em 2019.

Com as regras antigas dos servidores públicos, ela poderia se aposentar em 2021, pois atingiria 30 anos de tempo de contribuição.

Com as regras da Reforma, ela ainda não cumpriu o requisito dos pontos, porque tem 82, e o da idade, porque tem 54.

Ela só vai atingir os requisitos necessários em 2023, pois terá 90 pontos (58 anos de idade + 32 anos de tempo de contribuição). Vale lembrar do aumento de 1 ponto por ano a partir de 2020.

Mudanças nas regras com o Decreto nº 10.410



Quase um ano depois da promulgação da reforma da Previdência que instituiu a idade mínima nas aposentadorias do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o

Decreto nº 10.410/2020, publicado em 1º de julho, regulamentou a medida e também trouxe mais alterações nas regras

dos benefícios previdenciários.

Dentre os pontos controversos e que segundo os especialistas devem gerar ações judiciais estão o fim do tempo especial em afastamentos, a obrigatoriedade de contribuir como facultativo no caso de segurado que fica afastado do trabalho para que o tempo possa contar como período de carência na aposentadoria e a imposição de data da invalidez para conceder pensão ao filho inválido com mais de 21 anos. Agora o INSS determina que a invalidez deve ter ocorrido antes dos 21.

Confira a seguir as principais alterações:

Data-limite para se aposentar com as regras antigas

1 Como em geral, as legislações começam a valer na data de sua publicação, era possível entender que as mudanças valiam já no dia 13 de novembro. Nesse caso, só haveria direito garantido às normas antigas, em data anterior à publicação, em 12 de novembro de 2019.

Mas o Decreto confirmou a data-limite em 13 de novembro de 2019 e já adaptou o sistema para oferecer aos segurados o melhor benefício do INSS.

Decreto estendeu prazo para se livrar do Fator Previdenciário

2 A Reforma da Previdência começou a valer a partir de 13 de novembro de 2019 e, em princípio, esse seria o divisor de águas para saber quem se enquadra na regra antiga ou na nova. Mas o Decreto regulamentador autoriza que os segurados **atinjam o fator 86/96 até o dia 31 de dezembro de 2019**, ao invés de até o dia 13 de novembro.

Assim, o Decreto deu oportunidade para aqueles que bateram o requisito 86/96 até o fim do ano de 2019 poderem se aposentar sem a incidência do fator previdenciário, permitida pela regra da aposentadoria por pontos. Entretanto, só quem adiou os planos de aposentadoria ou está na fila do INSS aguardando o benefício poderá invocar esse fundamento para melhor se aposentar e até ganhar parcelas em atraso generosas.

Quem se apressou para sacar o benefício com a incidência do fator previdenciário antes da reforma não terá chance de se beneficiar dessa novidade.

Apresentação de documento define contagem dos atrasados

3 O segurado que conquistar o benefício com base em documento apresentado após recurso terá como data de entrada do requerimento o dia em que a documentação foi apresentada.

Com isso, os atrasados começam a contar a partir desse dia. A norma, prevista no parágrafo 6º do artigo 176, vale para revisões e recursos.

Antes da regra, muitas vezes o segurado que não cumpria os prazos era obrigado a encerrar o processo e iniciar um novo pedido.

Fim do tempo especial em afastamento

4 O novo decreto retira a possibilidade de contar como especial o tempo de afastamento do trabalho em atividade prejudicial à saúde, que passou um período recebendo auxílio-doença.

Com isso, profissionais das áreas que oferecem risco à saúde que tiveram afastamento podem não conseguir aposentadoria especial.

Veja um exemplo: Um metalúrgico precisa de no mínimo 25 anos de contribuição em sua área para se aposentar. Se passou cinco anos recebendo auxílio-doença após um acidente de trabalho, será prejudicado pela nova norma, por que esses 5 anos serão considerados como tempo comum.

Com isso, ele terá apenas 20 anos de tempo especial, o que faz com que ele não atinja uma das condições mínimas para ter a aposentadoria especial.

Trabalhador afastado deve contribuir como facultativo

5 Pelas novas regras, o trabalhador que ficar afastado recebendo auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) e aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez) precisará pagar contribuições ao INSS como facultativo para que o período de afastamento conte como carência.

A carência é o número mínimo de contribuições exigidas para que possa pedir a aposentadoria.

A carência mínima exigida para fazer a solicitação da aposentadoria é de 15 anos para todos os segurados até a reforma da Previdência e durante as regras de transição.

Para novos segurados inscritos após 13 de novembro de 2019, a carência mínima é de 15 anos para as mulheres e, 20 anos, para os homens.

Já existe ação civil pública sobre este tema. Há decisões do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e uma ação civil pública que determina a contagem do tempo de afastamento, se estiver intercalado entre contribuições, para a carência da aposentadoria.

1ª parcela do 13º antecipado tem pagamento garantido

6 A primeira parcela do 13º para beneficiários do INSS que recebem aposentadoria, pensão ou auxílio será sempre liberada no meio do ano, na competência do mês de agosto.

Essa mudança na lei é importante para o aposentado e pensionista, que já podem se programar para receber parte do benefício antecipadamente.

Antes, a medida precisava de decreto presidencial anual autorizando o pagamento, que não era obrigatório.

Era recorrente a cada ano negociações dos representantes dos aposentados e do governo para liberação do dinheiro.

Pensão do filho inválido

7 A pensão do INSS era paga a filhos inválidos se os pais morressem e desde que se comprovasse que, na data da morte, o dependente já estava inválido.

Agora, o decreto passa a exigir que a invalidez do filho tenha ocorrido antes dos 21 anos.

Para especialistas, além de haver dificuldades de comprovar a data exata da invalidez com laudos, exames e documentos, essa medida limita os direitos do filho incapaz que perde o pai ou a mãe.

Quem será prejudicado

- Cidadãos acima de 21 anos que ficaram inválidos após essa idade

- Há quem sofra acidente ou tenha problemas de saúde que o incapacitam para o trabalho depois da data-limite imposta pelo decreto.

Especialistas concordam que a medida pode ser questionada na Justiça.

Salário-maternidade será pago mesmo se a segurada morrer

8 O artigo 93 trouxe uma garantia para o filho ou companheiro/companheira de quem tem direito ao salário-maternidade. O decreto permite que, em caso de morte do beneficiário, o dinheiro será pago pelo tempo restante ao cônjuge ou companheiro, desde que também seja segurado da Previdência.

A medida traz proteção ao filho que perde o pai ou a mãe. Mulheres e homens que têm filhos ou adotam têm direito a licença para cuidar da criança. No caso dos contribuintes individuais ou facultativos, o pagamento do benefício é feito por período que vai de 14 a 120 dias, para a mulher ou o homem segurado do INSS.

Registrar marido ou esposa não barra mais aposentadoria do trabalhador

9 O vínculo empregatício entre cônjuges ou companheiros não será descaracterizado na hora da aposentadoria. A regra vale para registro profissional via CLT no caso em que o marido contrata sua esposa como funcionária ou vice e versa. Entretanto, esse tipo de contratação não será considerada para fins previdenciários se o contrato for de trabalho doméstico.